

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir no Estado do Pará, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos vivos, carnes ou partes isoladas de caranguejo-uçá (Ucides cordatus) durante o fenômeno natural da “andada” que possam acontecer nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015.

Parágrafo único - Entende-se por “andada” o período reprodutivo em que os caranguejos-uçá (Ucides cordatus), machos e fêmeas, saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes períodos de paralisação de atividades produtivas para proteção do caranguejo-uçá (Ucides cordatus):

I - 1º Período:

a) de 06 a 11 de janeiro de 2015;

b) de 21 a 26 de janeiro de 2015;

II - 2º Período:

a) de 04 a 09 de fevereiro de 2015;

b) de 19 a 24 de fevereiro de 2015;

III - 3º Período:

a) de 06 a 11 de março de 2015;

b) de 21 a 26 de março de 2015;

§ 1º - os períodos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo correspondem a dois períodos lunares mensais padronizados para proteção da espécie, quais sejam durante a lua nova e durante a lua cheia.

§ 2º - No caso de constatação do fenômeno da “andada” fora dos períodos mencionados nos incisos I, II e III deste artigo, serão igualmente proibidos a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização no novo período.

§ 3º - excetuam-se da proibição mencionada no caput deste artigo à comercialização de indivíduos vivos, carnes, refeições e petiscos feitos com carnes processadas de caranguejos-uçá (Ucides cordatus) armazenados com antecedência, devidamente autorizados, registrado e/ou acompanhado de documentação sanitária pertinente expedida pelo órgão de inspeção competente e tenham sido previamente declarados o estoque no IBAMA ou ICMBIO ou Prefeituras Municipais.

Art. 3º - A constatação do fenômeno natural da “andada” do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) fora dos períodos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 2º será comunicada através de declaração escrita das entidades comunitárias ou das Colônias de Pescadores, conferida pela Prefeitura Municipal que posteriormente encaminhará expressamente aos órgãos de gestão envolvidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - A SEPAq realizará a divulgação da constatação a nova “andada” e de informes com orientação para melhor conduta durante os períodos de paralisação.

Art. 4º - Compete ao IBAMA, ICMBIO e as Prefeituras Municipais conceder o documento de “Declaração de Estoque” ao interessado que preencher o formulário correspondente.

§ 1º - A “Declaração de Estoque” não exige a exigência normativa de obter a devida autorização dos órgãos de Defesa Sanitária (ADEPARÁ e Vigilância Sanitária) para processamento, armazenamento e consumo de carnes caranguejos-uçá (Ucides cordatus), devendo atender a IN nº 053 - Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos, Cap. 10, Artigos 34 e 35 e o Decreto Estadual nº 2.634, de 02 de dezembro de 2010.

§ 2º - Os restaurantes, feiras e mercados deverão afixar em local visível do estabelecimento a “Declaração de Estoque” concedida pelos órgãos competentes, sendo que no caso de caranguejos vivos deverão afixar também a “Guia de Trânsito Animal - GTA” conferindo data anterior aos períodos de paralisação da atividade.

§ 3º - O estoque declarado refere-se à quantidade armazenada de indivíduos vivos e/ou carnes de caranguejos-uçá (Ucides cordatus) presentes em depósito do estabelecimento do requerente, com a devida constatação da quantidade pelo servidor do órgão competente.

§ 4º - A “Declaração de Estoque” será documento obrigatório a serem apresentados aos servidores da fiscalização Municipal, Estadual e Federal”.

Art. 5º - A fiscalização dos órgãos competentes realizará ações nas áreas de manguezais, nas estradas, nas feiras e nos mercados sendo que os espécimes vivos apreendidos no ato da fiscalização deverão ser, quando possível, devolvidos ao “habitat” natural de origem.

§ 1º - Os órgãos de fiscalização SEMA, ADEPARÁ, IBAMA, MPA, ICMBIO, BPA-PM, DEMA-PC, Polícia Rodoviária Estadual - PRE e Polícia Rodoviária Federal - PRF executarão a “Força Tarefa de Fiscalização Integrada” no período de janeiro a março de 2015 para fazer cumprir os incisos I, II e III do artigo 2º.

§ 2º - Será considerada infração ambiental com agravante na aplicação das penalidades o flagrante de pessoas recapturando animais soltos pela fiscalização oficial.

§ 3º - Será considerado agravante para aplicação da penalidade o flagrante de pessoas estocando o caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo no manguezal ou em qualquer local não autorizado durante os períodos de restrição.

§ 4º - Será considerado agravante para aplicação da penalidade o flagrante de pessoas transportando o caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo durante os períodos de restrição.

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializam refeições, iguarias ou petiscos de caranguejo-uçá (Ucides cordatus), que optarem por paralisar suas atividade sem a “Declaração de Estoque” para os períodos de restrição referidos nos artigos 1º e 2º, poderão solicitar à SEPAq um “Certificado de Responsabilidade Sócio-Ambiental”, declarando adesão à proteção da espécie caranguejo-uçá (Ucides cordatus).

Parágrafo único - O interessado poderá afixar o certificado em local visível informando aos seus consumidores que está aderindo à responsabilidade sócio-ambiental de proteção do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) e que não está comercializando o produto nos períodos de defeso.

Art. 7º - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 5.887/95, combinada com a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008 no nível federal, ficando considerados como agravante na aplicação das penalidades os dispositivos desta norma sem o devido enquadramento infracional nas normas citadas.

Parágrafo único - O cumprimento das exigências desta Instrução Normativa não exime a observância das demais regulamentações legais vigentes.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA DE FÁTIMA MIRANDA SANTOS

Secretária Adjunta de Estado de Pesca e Aquicultura

Protocolo 778912

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 1
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2014
VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/12/2015
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
CONTRATO: 45/2014
ORÇAMENTO:
Projeto Atividade: 924534
Natureza de Despesa: 339036
Fonte: 0261000000
Valor Global: R\$ 6.802,80
CONTRATADO: MARIA NEILA MEZETTI
ENDEREÇO: Rodovia - BR - 116, KM-1.185, CEP: 68189-000, no município de MORAES DE ALMEIDA/PA.
ORDENADOR: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo 778900

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO: 1
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2014
VIGÊNCIA: 01/01/2015 A 31/12/2015
JUSTIFICATIVA: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
CONTRATO: 29/2014
ORÇAMENTO:
Projeto Atividade: 924534
Natureza de Despesa: 339036
Fonte: 0261000000
Valor Global: R\$ 20.653,68
CONTRATADO: IARA GONÇALVES VIEIRA DE SOUZA
ENDEREÇO: Av. dos Estados, S/Nº - Bairro: Centro, Cumarú do Norte/PA. CEP: 68.398-000
ORDENADOR: SALVIO CARLOS FREIRE DA SILVA

Protocolo 779001

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria: 4979/2014
Prazo de Aplicação (em dias) : 15
Prazo de prestação de contas (em dias): 15
058827533/ GRAZIELA SOARES DE OLIVEIRA/ GERENTE
Natureza da Despesa Valor
339030 R\$ 800,00
339036 R\$1.512,00
339047 R\$ 302,40
Observação: Decreto Nº 1.180, de 12/08/2008.
Ordenador: Deuzarina Nazaré Matos de Oliveira.

Protocolo 779186

DIÁRIA

Portaria: 4855/2014

Objetivo: Realizar atividades de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da área de abrangência , atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: TUCURUI

Destino (s): DOM ELISEU

54192707 1/ ENGEL BLAGITZ CICHOVSKI / 4,5 DIÁRIAS (completa) / 01/12/2014 a 05/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778922

Portaria: 4956/2014

Objetivo: dar apoio na realização das atividades de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da área de abrangência da Regional de Rondon do Pará, atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: GARRAFÃO DO NORTE

Destino (s): DOM ELISEU

57223642 1/ MAICON JOSE DE SANTANA SANTOS / 4,5 DIÁRIAS (completa) / 01/12/2014 a 05/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778924

Portaria: 4957/2014

Objetivo: realizar atividades de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da área de abrangência da Regional de Abaetetuba, atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: TUCURUI

Destino (s): CAMETÁ

54192707 1/ ENGEL BLAGITZ CICHOVSKI / 4,5 DIÁRIAS (completa) / 08/12/2014 a 12/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778926

Portaria: 4958/2014

Objetivo: dar apoio na realização das atividades de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da área de abrangência da Regional de Abaetetuba, atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: CASTANHAL

Destino (s): CAMETÁ

572232491/ DANIEL NUNES E SILVA / 4,5 DIÁRIAS (completa) / 08/12/2014 a 12/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778932

Portaria: 4959/2014

Objetivo: realizar atividades de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da área de abrangência da Regional de São Geraldo do Araguaia, atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: TUCURUI

Destino (s): PALESTINA DO PARÁ

54192707 1/ ENGEL BLAGITZ CICHOVSKI / 4,5 DIÁRIAS (completa) / 15/12/2014 a 19/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778935

Portaria: 4960/2014

Objetivo: dar apoio na realização das atividades de fiscalização de trânsito de animais e vegetais, seus produtos e subprodutos da área de abrangência da Regional de São Geraldo do Araguaia, atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: CASTANHAL

Destino (s): PALESTINA DO PARÁ

572232491/ DANIEL NUNES E SILVA / 4,5 DIÁRIAS (completa) / 15/12/2014 a 19/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778938

Portaria: 4961/2014

Objetivo: realizar fiscalização volante na Rodovia PA 391, atendendo a meta 1, etapa 1.2, do Convênio SUASA Nº 794629/2013.

Fundamento Legal: Lei 5.810 / 94, Art. 145 / 149.

Origem: MARITUBA

Destino (s): SANTA BÁRBARA DO PARÁ

555881671/ CLOVIS CESAR DIAS CARNEIRO/ 0,5 DIÁRIAS (completa) / 18/12/2014 a 18/12/2014

Ordenador: DEUZARINA NAZARÉ MATOS DE OLIVEIRA

Protocolo 778939